



ILUSTRÍSSIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA/CE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28.11.01/2025-SEDUCTEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00008.20251118/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E REDE ESTADUAL DO ENSINO MÉDIO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE

QUALITY CARS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.051.628/0001-70, com sede na Av. Santos Dumont, 1740 - Sala 801, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-161, neste ato representada por seu sócio administrador **ALMIR GOMES RAMALHO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.700.893-90, RG nº 98002257891-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua João Cordeiro, nº 1100, Bairro Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.110-300, vem, com o devido respeito e acatamento, por seus advogados infra-assinados, apresentar:

CONTRARRAZÕES

Ao Recurso Administrativo interposto por SIAL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ sob o nº 46.971.639/0001-15, já qualificada nos autos, o que faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente contrarrazão é tempestiva e apresentada por parte diretamente interessada, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021. Assim, deve ser conhecida pela Comissão Permanente de Licitação.

II. SÍNTESE DO RECURSO DA SIAL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

A Recorrente SIAL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, em seu recurso administrativo, impugna a decisão que declarou a Recorrida, QUALITY CARS LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 28.11.01/2025-SEDUCTEC. O cerne da sua insurgência contra a habilitação da QUALITY CARS LTDA reside na alegação de que esta teria descumprido o item 8.34 do Termo de Referência do Edital, ao supostamente não apresentar a comprovação de cadastramento de empresa para transporte de passageiros junto ao DETRAN.

Entretanto, conforme se demonstrará de forma objetiva e irrefutável, a irresignação da Recorrente não encontra amparo nem no plano fático nem no jurídico, revelando-se manifestamente infundada e desprovida de qualquer consistência técnica, assumindo nítido caráter meramente protelatório, razão pela qual deve ser



integralmente mantida a decisão administrativa que corretamente habilitou a empresa QUALITY CARS LTDA.

III. DAS CONTRARRAZÕES – DA LEGÍTIMA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA QUALITY CARS LTDA NO ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA

A alegação da SIAL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA de que a QUALITY CARS LTDA não teria comprovado o cadastramento de empresa para transporte de passageiros junto ao DETRAN, conforme item 8.34 do Termo de Referência, é manifestamente improcedente, porquanto desconsidera a atual estrutura de competências regulatórias e fiscais no Estado do Ceará e o efetivo cumprimento da exigência por parte da Recorrida.

III.1. Da Alteração da Competência para Regulamentação do Transporte de Passageiros no Estado do Ceará: Do DETRAN para a ARCE.

O item 8.34 do Termo de Referência do Edital, integrante do Processo Administrativo nº 00008.20251118/0001-04, estabelece como condição para qualificação técnica a: "Comprovação de Cadastramento de Empresa, no transporte de passageiros, junto ao DETRAN".

Cumpre, inicialmente, esclarecer que as funções de Poder Concedente e de Gestão dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará, outrora sob a alçada do DETRAN/CE, foram expressamente transferidas para a **ARCE – Agência Reguladora do Estado do Ceará**.

Tal reestruturação de competências foi efetivada pela **Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018**, que alterou a Lei Estadual nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, em seu artigo 46. Com essa alteração legislativa, a ARCE foi investida da prerrogativa de "regular, explorar, organizar, dirigir, coordenar, executar, fiscalizar, delegar e controlar a prestação de serviços relativos ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e aos seus terminais rodoviários", abrangendo, portanto, a matéria pertinente ao objeto desta licitação (transporte de alunos da rede municipal e estadual).

Desse modo, qualquer exigência editalícia que remeta à comprovação de cadastramento junto ao DETRAN para fins de transporte de passageiros torna-se, na prática, juridicamente inadequada e inexecutável, ante a superveniente modificação legislativa que realocou tal atribuição para a ARCE.

O Edital, enquanto instrumento normativo que rege o certame, deve ser interpretado e aplicado em harmonia com a legislação estadual vigente. A Administração Pública, vinculada ao princípio da legalidade em sentido amplo, atua pautada na correta aplicação do ordenamento jurídico, podendo ocorrer, em situações pontuais, interpretação diversa ou atecnia redacional, passível de adequado ajuste hermenêutico, sem que isso represente afronta à legalidade ou ao interesse público.



III.2. Do Efetivo Cumprimento da Exigência Editalícia pela QUALITY CARS LTDA.

A Recorrida, QUALITY CARS LTDA, em observância ao princípio da legalidade e à real competência do órgão regulador, apresentou a devida comprovação de cadastramento junto à **ARCE – Agência Reguladora do Estado do Ceará**, como parte de sua documentação de habilitação.

Referido documento, destinado a comprovar a regularidade da empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros no âmbito do Estado do Ceará, encontra-se devidamente anexado aos autos do processo eletrônico do certame, conforme se verifica na Figura 01.

ARCE | AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIFICADO DE REGISTRO NA ARCE

RAZÃO SOCIAL: QUALITY CARS
CNPJ: 56.051.628/0001-70
REGISTRO Nº: 4176
PROCESSO Nº: 13012014809202598

Certificamos para os devidos fins que a transportadora supracitada, encontra-se devidamente registrada na ARCE, na(s) modalidade(s): FRETAMENTO E TURISMO, de acordo com o decreto Nº 29.687/09.

Este certificado tem validade até: 10/10/2026

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site, <https://sistemas2.arce.ce.gov.br/central-servicos/transportes/validacao-de-certificado>, informando o código verificador.
Código Verificador: 09319720578752602557

Agência Reguladora do Estado
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/
CEP: • Fortaleza/CE
60.822-325

Fig. 01

Tal documento, de igual teor ao exigido pelo Edital, demonstra de forma clara e inequívoca o atendimento da exigência editalícia em sua finalidade e substância, inexistindo qualquer prejuízo à análise da habilitação.

III.3. Da Conclusão pela Regular Habilitação da QUALITY CARS LTDA.

Portanto, a alegação da SIAL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA de descumprimento do item 8.34 do Termo de Referência é infundada. A interpretação e aplicação do Edital devem primar pela razoabilidade e pela observância da legislação superveniente, que redefiniu a competência do órgão responsável pelo cadastramento para transporte de passageiros.



A Administração, ao habilitar a QUALITY CARS LTDA, agiu em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, interpretado de forma sistemática com o ordenamento jurídico vigente, assegurando a isonomia entre os licitantes e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e do que restou contrarrazoado, a QUALITY CARS LTDA requer de V.Sa.:

- A. Sejam as presentes contrarrazões devidamente recebidas e processadas;
- B. Seja negado provimento ao Recurso Administrativo interposto por SIAL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, mantendo-se integralmente a decisão que habilitou a QUALITY CARS LTDA e a declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 28.11.01/2025-SEDUCTEC, uma vez que todas as exigências editalícias foram devidamente cumpridas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza – CE, 22 de janeiro de 2026

ALMIR GOMES RAMALHO FILHO
Representante Legal QUALITY CARS LTDA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/124.257-6	CEB2400217867	22/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.700.893-90	ALMIR GOMES RAMALHO FILHO	23/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202923681 em 23/07/2024 da Empresa QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56051628000170 e protocolo 241242576 - 22/07/2024. Autenticação: 44B8F810DD3FAF7623CD0A09C32C5BC302920. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/124.257-6 e o código de segurança eK4c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

CONTRATO SOCIAL DE QUALITY CARS LTDA

ALMIR GOMES RAMALHO FILHO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido no dia 05/09/1985, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.700.893-90, portador da cédula de identidade nº 98002257891-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua João Cordeiro, nº 1100, Bairro Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.110-300.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: QUALITY CARS LTDA, e o nome fantasia QUALITY CARS.

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA DOM LUÍS, número 906, bairro ALDEOTA, SALA 603;, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.160-196.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, TRANSPORTE ESCOLAR, GESTAO DE REDES DE ESGOTO, COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL, SERVICO DE TAXI, SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LOCACAO DE EMBARCACOES SEM TRIPULACAO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, UTI MOVEL, SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 17/07/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente nacional, a ser integralizado pelo sócio posteriormente, sem data prevista.

Sócio	Nº de Quotas	Valor
ALMIR GOMES RAMALHO FILHO	200.000	R\$ 200.000,00
Total	200.000	R\$ 200.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202923681 em 23/07/2024 da Empresa QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56051628000170 e protocolo 241242576 - 22/07/2024. Autenticação: 44B8F810DD3FAF7623CD0A09C32C5BC302920. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/124.257-6 e o código de segurança eK4c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Pelo sócio **ALMIR GOMES RAMALHO FILHO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Décima - A(s) parte(s) elege(m) o foro FORTALEZA - CE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Fortaleza, 17 de julho de 2024.

ALMIR GOMES RAMALHO FILHO: Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202923681 em 23/07/2024 da Empresa QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56051628000170 e protocolo 241242576 - 22/07/2024. Autenticação: 44B8F810DD3FAF7623CD0A09C32C5BC302920. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/124.257-6 e o código de segurança eK4c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/124.257-6	CEB2400217867	22/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.700.893-90	ALMIR GOMES RAMALHO FILHO	23/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202923681 em 23/07/2024 da Empresa QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56051628000170 e protocolo 241242576 - 22/07/2024. Autenticação: 44B8F810DD3FAF7623CD0A09C32C5BC302920. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/124.257-6 e o código de segurança eK4c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa QUALITY CARS LTDA, de NIRE 2320292368-1 e protocolado sob o número 24/124.257-6 em 22/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202923681, em 23/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.700.893-90	ALMIR GOMES RAMALHO FILHO	23/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.700.893-90	ALMIR GOMES RAMALHO FILHO	23/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/07/2024



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 23/07/2024, às 17:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/124.257-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. terça-feira, 23 de julho de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202923681 em 23/07/2024 da Empresa QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56051628000170 e protocolo 241242576 - 22/07/2024. Autenticação: 44B8F810DD3FAF7623CD0A09C32C5BC302920. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/124.257-6 e o código de segurança eK4c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/205.180-4	CEP2400377977	06/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.700.893-90	ALMIR GOMES RAMALHO FILHO	12/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6977579 em 12/12/2024 da Empresa QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56051628000170 e protocolo 242051804 - 06/12/2024. Autenticação: ECD6543F9C24317AFD894348555696AF3BECEC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/205.180-4 e o código de segurança aEeI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

ALMIR GOMES RAMALHO FILHO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido no dia 05/09/1985, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.700.893-90, portador da cédula de identidade nº 98002257891-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua João Cordeiro, nº 1100, apto 1802, Bairro Centro, Fortaleza – CE, CEP: 60.110-300.

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada **QUALITY CARS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **56.051.628/0001-70**, que tem nome fantasia QUALITY CARS, com sede e domicílio na Avenida Dom Luís, nº 906, sala 603, Bairro Aldeota, Fortaleza – CE, CEP 60.160-196, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o **NIRE** nº **2320292368-1**, resolve **ALTERAR** o seu ato constitutivo, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

Cláusula Primeira – O sócio altera a sede da sociedade para o seguinte endereço: **Avenida Santos Dumont, nº 1740, sala 801, Bairro Aldeota, Fortaleza – CE, CEP: 60.150-161.**

Cláusula Segunda – A sociedade altera o seu objeto social, que terá as seguintes atividades: **LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; TRANSPORTE ESCOLAR; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; SERVIÇO DE TÁXI; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; UTI MÓVEL; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.**

Cláusula Terceira – O sócio delibera pelo aumento do capital social da sociedade, que passará do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o montante no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** mediante integralização futura deste.

§ 1º - O aumento de capital será integralizado pelo sócio posteriormente, sem data prevista.

§ 2º - A integralização do aumento de capital poderá ser realizada por meio de:

- a) Aporte de recursos financeiros em espécie, mediante depósito em conta bancária da sociedade;
- b) Transferência de bens móveis ou imóveis, devidamente avaliados em laudo técnico, elaborado nos termos da legislação aplicável.



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quarta – O sócio resolve consolidar o contrato social, que incorpora todas as alterações realizadas até a presente data, passando a reger integralmente a sociedade. A empresa será regida pelas disposições deste instrumento, que substitui e integra todas as alterações contratuais anteriores, independentemente de arquivamento prévio. Este documento consolida o contrato social original e todas as alterações realizadas desde a constituição da empresa, respeitando a legislação vigente, especialmente o Código Civil Brasileiro. As cláusulas que não foram alteradas ou substituídas neste ato permanecem inalteradas e plenamente válidas. Após a consolidação, este instrumento substituirá integralmente os documentos anteriores, mantendo plena eficácia para todos os fins de direito a partir de sua assinatura, que passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
QUALITY CARS LTDA
CNPJ: 56.051.628/0001-70
NIRE: 2320292368-1

ALMIR GOMES RAMALHO FILHO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido no dia 05/09/1985, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.700.893-90, portador da cédula de identidade nº 98002257891-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua João Cordeiro, nº 1100, Bairro Centro, Fortaleza – CE, CEP: 60.110-300.

Constitui uma sociedade empresária limitada, em conformidade com a legislação aplicável à constituição e regulamentação de sociedades empresárias, especialmente as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normativas vigentes:

TÍTULO I
DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

Cláusula Primeira – A sociedade adota o seguinte nome empresarial **QUALITY CARS LTDA**, e o nome fantasia **QUALITY CARS**.

Cláusula Segunda – A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **Avenida Santos Dumont, nº 1740, sala 801, Bairro Aldeota, Fortaleza – CE, CEP: 60.150-161.**

§ Único – A sede poderá ser transferida para outro endereço no mesmo município ou em qualquer outro, mediante deliberação dos sócios, com alteração contratual na forma da lei.

TÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; TRANSPORTE ESCOLAR; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM**



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; SERVIÇO DE TÁXI; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; UTI MÓVEL; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.

TÍTULO III
DO ÍNICIO E DO PRAZO

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades a partir do dia 17/07/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

TÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta – O capital social da sociedade é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em moeda corrente nacional, a ser integralizado pelo sócio posteriormente, sem data prevista.

§ Único - A integralização do aumento de capital poderá ser realizada por meio de:

- a) Aporte de recursos financeiros em espécie, mediante depósito em conta bancária da sociedade;
- b) Transferência de bens móveis ou imóveis, devidamente avaliados em laudo técnico, elaborado nos termos da legislação aplicável.

TÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta – A administração da sociedade será exercida pelo único sócio **ALMIR GOMES RAMALHO FILHO**, acima qualificado, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre eles:

- a) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- b) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- c) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- d) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- e) contratar ou cancelar seguros;



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

- f) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- g) prestar garantias;
- h) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

§ Único – Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

Cláusula Sétima – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

Cláusula Oitava – O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona – Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Cláusula Décima – A parte elege o foro de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento particular, em via única.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2024.

ALMIR GOMES RAMALHO FILHO
CPF: 008.700.893-90
Sócio Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/205.180-4	CEP2400377977	06/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.700.893-90	ALMIR GOMES RAMALHO FILHO	12/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6977579 em 12/12/2024 da Empresa QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56051628000170 e protocolo 242051804 - 06/12/2024. Autenticação: ECD6543F9C24317AFD894348555696AF3BECEC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/205.180-4 e o código de segurança aEeI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa QUALITY CARS LTDA, de CNPJ 56.051.628/0001-70 e protocolado sob o número 24/205.180-4 em 06/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6977579, em 12/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.700.893-90	ALMIR GOMES RAMALHO FILHO	12/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.700.893-90	ALMIR GOMES RAMALHO FILHO	12/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/12/2024



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 12/12/2024, às 11:12.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/205.180-4.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6977579 em 12/12/2024 da Empresa QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56051628000170 e protocolo 242051804 - 06/12/2024. Autenticação: ECD6543F9C24317AFD894348555696AF3BECEC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/205.180-4 e o código de segurança aEeI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 12 de dezembro de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6977579 em 12/12/2024 da Empresa QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56051628000170 e protocolo 242051804 - 06/12/2024. Autenticação: ECD6543F9C24317AFD894348555696AF3BECEC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/205.180-4 e o código de segurança aEeI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN							
2º I NOME E SOBRENOME ALMIR GOMES RAMALHO FILHO				1ª HABILITAÇÃO 08/05/2009			
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 05/09/1985, FORTALEZA, CE					
		4a DATA EMISSÃO 03/03/2024	4b VALIDADE 26/02/2034	ACC 	D 		
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 98002257891 SSPDS CE					
		4d CPE 008.700.893-90	5 Nº REGISTRO 04637323529	3 CAT HAB B			
		NACIONALIDADE BRASILEIRO					
		FILIAÇÃO ALMIR GOMES RAMALHO					
		IEDA MARIA LIMA RAMALHO					
7 ASSINATURA DO PORTADOR							

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		26/02/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

63806944519

CE199070865

CEARÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA046373235<292<<<<<<<<<<
8509059M3402269BRA<<<<<<<<<6
ALMIR<<GOMES<RAMALHO<FILHO<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.051.628/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2024
NOME EMPRESARIAL QUALITY CARS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUALITY CARS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 86.21-6-01 - UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 1740	COMPLEMENTO SALA 801
CEP 60.150-161	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO QUALITYCARSLTDA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (85) 9944-9600
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2026 às 10:09:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1